

ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça Antonio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefone n.º (081) 854 8156 – Fax 3854 8261.

LEI N.º 117/2001

**Ementa: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Quixaba para o exercício de 2002.**

O Prefeito Municipal de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminação pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 4.000.000 ( quatro milhões de reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2.º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

**1. RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária.....	R\$	53.850
Receita de Contribuições.....	R\$	-0-
Receita Patrimonial.....	R\$	17.500
Receita de Serviços.....	R\$	5.000
Transferências Correntes.....	R\$	3.036.700
Outras Receitas Correntes.....	R\$	<u>63.100</u>
Sub -Total.....	R\$	3.176.150

**2. RECEITAS DE CAPITAL**

Operações de Crédito .....	R\$	5.000
Alienação de Bens.....	R\$	35.000
Transferencia de Capital.....	R\$	<u>783.850</u>
Sub-Total .....	R\$	823.850

Total ..... R\$ 4.000.000

Art. 3.º - A Despesa será realizada mediante na forma especificada nos Quadros, anexos e seus Sub-anexos, conforme os seguintes desdobramentos:

**A- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

3. DESPESAS CORRENTES .....	R\$	2.970.500
4. DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	989.500
9. RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	R\$	40.000
Total	R\$	<u>4.000.000</u>

ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça Antonio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefone n.º (081) 854  
8156 – Fax 3854 8261.

## II GRUPO DE DESPESAS

1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	RS 1.852.000
2. JUROS DA DÍVIDA POR CONTRATO.....	RS 5.000
4. OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	RS 1.113.500
5. INVESTIMENTO.....	RS 939.500
6. INVERSÕES FINANCEIRAS.....	RS 10.000
7. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA.....	RS 40.000
8. RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	RS 40.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>RS 4.000.000</b>

## III – MODALIDADE DE APLICAÇÃO

90 – APLICAÇÕES DIRETAS.....	RS 3.960.000
99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	RS 40.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>RS 4.000.000</b>

## IV – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA.....	RS 173.000
04 – ADMINISTRAÇÃO.....	RS 531.500
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	RS 246.000
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	RS 354.000
10 – SAÚDE.....	RS 609.500
12 – EDUCAÇÃO.....	RS 26.000
15 – URBANISMO.....	RS 309.000
16 – HABITAÇÃO.....	RS 30.000
17 – SANEAMENTO.....	RS 85.000
20 – AGRICULTURA.....	RS 209.000
25 – ENERGIA.....	RS 10.000
26 – TRANSPORTE.....	RS 20.000
27 – DESPORTO E LAZER.....	RS 85.000
28 – ENCARGOS ESPECIAIS.....	RS 5.000
<b>TOTAL.....</b>	<b>RS 3.960.000</b>

99 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	RS 40.000
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>RS 4.000.000</b>

## V – POR PROGRAMAS DE GOVERNO



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça Antonio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefone n.º (081) 854  
8156 – Fax 3854 8261.

01. APOIO ÀS ATIVIDADES LEGISLATIVAS.....	RS	173.000
02. APOIO ÀS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO.....	RS	147.500
03. APOIO ÀS AÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	RS	140.000
04. APOIO ÀS AÇÕES DE ARRECADAÇÃO, CONTAB. E TESOUREARIA.....	RS	99.000
05. APOIO ÀS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS.....	RS	511.000
06. MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR.....	RS	30.000
07. APOIO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS.....	RS	85.000
08. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA.....	RS	22.000
09. MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	RS	730.000
10. APOIO AO SERVIÇO DE SAÚDE.....	RS	391.000
11. AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.....	RS	1.700
12. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).....	RS	48.000
13. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE.....	RS	158.800
14. PROGRAMA DE COMBATE ÀS CARENCIAS NUTRICIONAIS.....	RS	12.000
15. APOIO ÀS AÇÕES DE ASSIST. SOCIAL GERAL.....	RS	170.000
16. ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.....	RS	40.000
17. URBANIZAÇÃO E VIAS URBANAS.....	RS	80.000
18. APOIO AOS SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS.....	RS	424.000
19. ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	RS	10.000
20. MORADIA PARA TODOS.....	RS	30.000
21. SANEAMENTO BÁSICO E ABAST. DE ÁGUA.....	RS	85.000
22. APOIO AO CONTROLE SANITÁRIO ANIMAL.....	RS	29.000
23. PROGRAMA NAC. DE FORT. DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF.....	RS	150.000
24. BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES DIVERSAS .....	RS	395.000
TOTAL.....		3.960.000
999. RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	RS	40.000
TOTAL GERAL.....	RS	<u>4.000.000</u>

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – Excesso de arrecadação em bases constantes.



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Pça Antonio Pereira de Carvalho N.º 20 – Centro – CEP 56828-000 Telefone n.º (081) 854 8156 – Fax 3854 8261.

**Parágrafo Único – Se excluem da base de cálculos, do limite a que se refere caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.**

**Art. 5.º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito, fica condicionada à celebração dos instrumentos.**

**Art. 6.º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada.**

**Art. 7.º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal n.º 4.320/64, o recolhimento das Receitas Municipais, ressalvadas àquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedado fragmentação para criação de caixas paralelos.**

**Art. 8.º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do orçamento municipal para a realização da despesa através da programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o exercício 2002, conforme dispõe os artigos 4.º, inciso I alínea "a" e o 8.º da Lei Complementar n.º 101/2000, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter equilíbrio financeiro.**

**Art. 9.º- Nos termos do parágrafo 2.º do Art. 5.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica consignada dotação específica para atender ao parcelamento de dívidas com a Previdência Social.**

**Art. 10.º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão próprio do controle orçamentário.**

**Art. 11.º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1.º (primeiro) de janeiro de 2002.**

**Art. 12.º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito, em 23 de novembro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
José Pereira Nunes  
-Prefeito-